

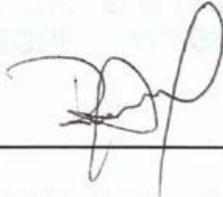
		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				Número da NFS-e 618				
Data e Hora da Emissão		05/01/2022 08:55:24	Competência	01/2022	Código de Verificação		380806301			
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação		FORTALEZA - CE				
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>										
Razão Social/Nome		PAULO ROBERTO AMARAL ADVOGADOS S S								
Nome Fantasia										
CPF/CNPJ		09.336.605/0001-22	Insc Municipal	231.677-3	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		R BAR AQUIRAZ, 1400 - ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE CEP:60.871-684								
Complemento		803	Telefone	(85)3273-1217	E-mail		josimauro@prassessorias.com.br			
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>										
Razão Social/Nome		HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE								
CPF/CNPJ		930.088.561-87	Inscrição Municipal		Município	BRASILIA - DF				
Endereço e CEP		PRAÇA DOS TRÊS PODERES CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE, 367 - CÂMARA DOS DEPUTADOS								
Complemento			Telefone		E-mail					
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>										
Assessoria Jurídica. Valor aproximados dos tributos R\$ 931,20. Alíquota total: 9,70% IRPJ: 1,70% CSLL: 1,84% PIS: 0,39% COFINS: 1,81% ISS: 3,96%										
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>										
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS										
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>										
Código da Obra			Código ART							
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>										
PIS			COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>					<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>					
Valor dos Serviços R\$		9.600,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		9.600,00			
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		9.600,00			
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		3,96			
(-) ISS Retido		0,00	1 - Sim		ISS a reter		( ) Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$		9.600,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		380,16			
			2 - Não							
<b>AVISOS</b>		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 4. 5- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.								

**PAULO ROBERTO AMARAL ADVOGADOS SS**

**RECIBO**

RECEBEMOS DE HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE A QUANTIA SUPRA DE R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA RELACIONADOS AO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL HEITOR FREIRE, JUNTO AO GABINETE DE PROJETOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, NO TOCANTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2022, CONFORME CONTRATO FIRMADO COM O GABINETE DE PROJETOS PARA APRESENTAÇÃO JUNTO A CAMARA FEDERAL.

FORTALEZA, 02 DE JANEIRO DE 2022.



A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be 'RWV'. There is a faint, illegible watermark or stamp in the background behind the signature.

**PAULO ROBERTO AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**

**ROBERTO WAGNER VITORINO DO AMARAL**

**ADVOGADO OAB/CE 16.949**

**CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE À DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE A  
SUSPENDE DESPEJOS E DESOCUPAÇÕES DE ÁREAS URBANAS E RURAIS ATÉ MARÇO DE  
2022**

Ao Deputado Federal Heitor Freire,

Aproveitando a oportunidade para cumprimenta-lo, e em atendimento a vossas recomendações de exame e análise sobre **A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE SUSPENDE DESPEJOS E DESOCUPAÇÕES DE ÁREAS URBANAS E RURAIS ATÉ MARÇO DE 2022**, nos termos que especifica, apresento os seguintes fatos:

**A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE SUSPENDEU DESPEJOS E  
DESOCUPAÇÕES DE ÁREAS URBANAS E RURAIS ATÉ MARÇO DE 2022**

O Supremo Tribunal Federal (STF) estendeu até 31 de março de 2022 as regras que suspendem despejos e desocupações em razão da epidemia de Covid-19. A medida é válida para imóveis de áreas urbanas e rurais.

Em junho de 2021, já havia sido concedida liminar para suspender por seis meses, até a data de 03/12/21, ordens ou medidas de desocupação.

Em outubro de 2021, foi aprovada pelo Congresso a Lei 14.216/2021, que suspendeu as ordens de remoção e despejo até 31 de dezembro próximo, mas apenas para imóveis urbanos.

No entanto, embora a Lei tenha disciplinado a questão de maneira mais minuciosa, estabelecendo parâmetros objetivos e tendo sido mais favorável às populações vulneráveis, não suspendeu as desocupações coletivas em áreas rurais.

Assim, com a proximidade do fim da vigência da norma, partidos e outras entidades voltaram a acionar o Supremo Tribunal Federal, pedindo que as regras valessem por mais um ano e requerendo outras medidas.

Desse modo, entendeu-se pela extensão dos efeitos da Lei 14.216/21 aos imóveis situados em áreas rurais, uma vez que ao suspender desocupações e despejos em imóvel exclusivamente urbano, a Lei realizou uma distinção irrazoável entre as populações vulneráveis situadas na cidade e no campo.

Ademais, a decisão firmada foi baseada diante da crise sanitária, que ainda não foi plenamente superada, justificando a prorrogação da suspensão de despejos e desocupações por mais alguns meses.

Ressalte-se que a pandemia ainda não chegou ao fim e que o contexto internacional, especialmente com a nova onda na Europa e o surgimento de uma nova variante, recomenda especial cautela por parte das autoridades públicas.

Assim, a medida protege cerca de 123 mil famílias, distribuídas por todo país, que correm risco de despejos ou remoções, abrangendo imóveis que servem de moradia e áreas produtivas e rurais ocupadas antes de 20 de março de 2020.

O impacto da decisão é enorme do ponto de vista social e da vida das comunidades urbanas e rurais que estão ameaçadas de reintegração de posse e despejos,

uma vez que garante a proteção da moradia e da saúde, pilares de uma vida digna, sobretudo em cenário de grave crise social, de ausência de políticas públicas e de uma pandemia mundial que ainda não cessou.

Certo de ter colaborado com vossa atuação, firmo o presente parecer com as reiteradas saudações.

Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

**ROBERTO WAGNER VITORINO DO AMARAL**

**OAB/CE 16.949**